

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE): Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme decidido no julgamento plenário do RE-RG-QO 576.321, entre outros precedentes, nos seguintes termos:

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o art. 145, II, da Constituição Federal.

Publicado o edital para ciência dos interessados em 22 de maio de 2009, não houve manifestações.

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante (fl. 26).



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

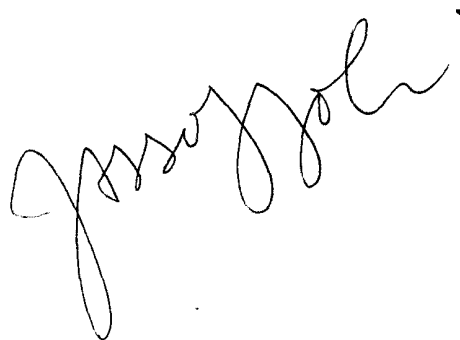
PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Senhor Presidente, estou de acordo com a proposta feita pela Comissão de Jurisprudência; está conforme a jurisprudência desta Corte.

Nesse sentido, eu voto pela aprovação da proposta.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Dias Toffoli', is written in a cursive style. The signature is positioned to the right of the text of the vote.

29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40 DISTRITO FEDERAL**VOTO**

O SENHOR MINISTRO EROS GRAU: - Senhor Presidente, eu também estou de acordo.

Eu tenho evitado sempre falar em demasia, sobretudo sobre redação, mas esse "ofende"... Penso que o Ministro Peluso podia propor "não viola". "Ofende" me dá mais a impressão não de uma norma jurídica. Mera observação que eu não consegui sopitar. Não viola.



29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Também, Senhor Presidente. Só sugiro uma vírgula antes do "não".



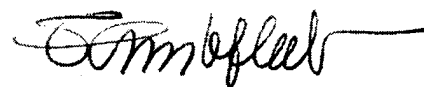
29/10/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40 DISTRITO FEDERAL

VOTO

A Senhora Ministra Ellen Gracie - Senhor Presidente,
qualquer um dos dois termos expressa bem a idéia.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 40

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 19, nos seguintes termos: "**A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal**". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Manifestou-se, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega. Ausentes, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa e, justificadamente, o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 29.10.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Sub-Procurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.


Luiz Tomimatsu
Secretário